



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 358, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Mário Campos para o
exercício financeiro de 2008, e dá outras
providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento do Município de Mário Campos, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, de acordo com os quadros que integram e acompanham, estima a receita em R\$ 16.400.000,00 (dezesesseis milhões e quatrocentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A – RECEITAS POR FONTES
RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	920.000,00
Receita de Contribuição	460.000,00
Receita Patrimonial	101.000,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	35.000,00
Transferências Correntes	10.975.000,00
Outras Receitas Correntes	343.000,00
Sub Total	12.834.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	700.000,00
Alienações de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	4.162.746,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Sub Total	4.962.746,00
Receita Retificadora	-1.396.746,00
TOTAL GERAL	16.400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Art. 3º A Despesa do Município de Mário Campos será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

A – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	650.000,00
02 – Judiciária	79.000,00
04 – Administração	2.671.500,00
06 – Segurança Pública	64.000,00
08 – Assistência Social	715.000,00
09 – Previdência Social	5.000,00
10 – Saúde	3.117.500,00
12 – Educação	3.354.000,00
13 – Cultura	126.000,00
14 – Direito da Cidadania	11.000,00
15 – Urbanismo	1.874.000,00
17 – Saneamento	3.080.000,00
20 – Agricultura	66.000,00
23 – Comércio e Serviços	8.000,00
26 – Transporte	11.000,00
27 – Desporto e Lazer	267.000,00
28 – Encargos Especiais	251.000,00
99 – Reserva de Contingência	50.000,00

B – DESPESAS POR ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 – Poder Legislativo	
01.01 - Câmara Municipal	650.000,00
02 – Gabinete da Prefeitura	
02.01 – Gabinete Séc. da Prefeitura	278.000,00
03 – Procuradoria Municipal	
03.01 – Procuradoria Municipal	106.000,00
04 – Sec. Comum./Cult/Turismo Esporte e Lazer	
04.01 – Sec. Comum./Cult/Turismo Esporte e Lazer	363.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

05 – Secretaria Municipal de Fazenda	
05.01 – Secretaria Municipal de Fazenda	557.000,00
06 – Secretaria Municipal de Administração	
06.01 – Secretaria Municipal de Administração	1.619.000,00
07 – Secretaria Municipal de Educação	
07.01 – Secretaria Municipal de Educação	3.354.000,00
08 – Sec. Munic. Obras e Planejamento Urbano	
08.01 – Sec. Munic. Obras e Planejamento Urbano	4.896.000,00
09 – Sec. Municipal de Saúde	
09.01 – Sec. Municipal de Saúde	302.000,00
09.02 – Fundo Municipal de Saúde	2.815.500,00
10 – Secretaria Municipal de Ação Social	
10.01 – Sec. Municipal de Ação Social	217.000,00
10.02 – Fundo Municipal de Ação Social	461.000,00
10.03 – Fundo Mun. da Criança e do Adolescente	37.000,00
11 – Sec. Mun. Meio Amb., Agric. e Serviços	
11.01 – Sec. Mun. Meio Amb., Agric. e Serviços	744.500,00
TOTAL	16.400.000,00

C – DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	5.998.250,00
1.2 – Juros e Encargos da Dívida	25.000,00
1.3 – Outras Despesas Correntes	4.682.750,00
TOTAL	10.706.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 – Investimentos	5.518.000,00
2.2 – Inversões Financeiras	0,00
2.3 – Amortização da Dívida	126.000,00
TOTAL	5.644.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

9.9 – Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	16.400,00

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a:

I. abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2.008, podendo para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43, da Lei 4320/64;

II. promover as medidas necessárias, inclusive contingenciamento, para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III. proceder a realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros das unidades administrativas.

Art. 5º Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida a programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do Art. 29 A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 2008.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 27 de dezembro de 2007.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal